



Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA
Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

A Atuação do Profissional Contábil na Transparência dos Processos Licitatórios: Um Estudo na Coordenação de Licitação da Prefeitura de Guarabira-PB

Contabilidade Pública

Jennyfer Morais de Sousa – UFPB/CCAЕ – jennyfermorais@hotmail.com

João Marcelo Alves De Macedo - joao.marcelo@academico.ufpb.br

Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa – UFPB/CCAЕ – gustavobrandao@bol.com.br

Luiz Marcelo M. do Amaral Carneiro Cabral – UFPB/CCAЕ – luizmarcelocb@hotmail.com

Resumo

Este estudo teve por objetivo analisar a contribuição do profissional contábil para a transparência e o controle dos processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarabira, Paraíba, especialmente considerando os avanços propostos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, utilizando como procedimentos metodológicos a aplicação de questionários abertos, entrevistas e observação direta junto a cinco servidores da Coordenação de Licitação do município. Os resultados evidenciaram que a modalidade de Pregão Eletrônico é a mais utilizada no município, sendo valorizada pelos participantes pela sua celeridade, eficiência e potencial de ampliação da transparência. Os entrevistados destacaram ainda a relevância do contador no processo licitatório, especialmente na análise documental, no planejamento e na prestação de contas, reforçando a necessidade de integração entre os setores contábil e de licitações. Observou-se também que a Nova Lei de Licitações trouxe avanços significativos, como a obrigatoriedade do uso de meios eletrônicos e maior acesso às informações pelos cidadãos. Entretanto, foram identificadas limitações, como a necessidade de maior divulgação dos dados contábeis em linguagem acessível e a ampliação das capacitações para os servidores. A pesquisa contribui para o debate sobre o papel estratégico da contabilidade pública na promoção da lisura e da eficiência nos processos de contratação pública, embora reconheça suas limitações quanto à abrangência e generalização dos resultados. Sugere-se, para estudos futuros, a ampliação da amostra e a inclusão de diferentes esferas governamentais.

Palavras-chave: Licitação Pública; Contabilidade Pública; Transparência.

1 Introdução

A administração pública brasileira tem se empenhado, nas últimas décadas, em aprimorar seus processos de contratação pública com o objetivo de garantir maior eficiência, economicidade e transparência nas aquisições de bens, serviços e obras. Nesse contexto, os processos licitatórios ocupam um papel central, pois são os mecanismos legais obrigatórios para a realização dessas contratações (Gonçalves; Barelli, 2024). A promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) trouxe novas diretrizes, que

reforçam os princípios da publicidade, do controle social e da gestão por resultados (Lima, 2024).

Nesse contexto, a atuação do contador ganha relevância à luz do princípio da transparência e do controle dos gastos públicos, sendo essencial em todas as etapas do processo licitatório. Sua função ultrapassa a simples análise documental, abrangendo o planejamento orçamentário, o acompanhamento da execução contratual e a prestação de contas. A contabilidade pública, ao assegurar a conformidade dos atos administrativos com as normas legais e fiscais, contribui para garantir a lisura dos processos licitatórios, fortalecendo o controle interno e externo da gestão pública e promovendo a transparência (Freire et al., 2023).

Diante desse contexto, o problema de pesquisa que orienta este estudo é: De que maneira o profissional contábil contribui para a transparência e o controle dos processos licitatórios na Prefeitura Municipal de Guarabira, especialmente após a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)? Apesar dos avanços normativos trazidos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), observa-se que ainda há uma escassez de estudos que abordem, de forma aprofundada, o papel do profissional contábil no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente no que se refere à sua contribuição direta para a transparência e o controle dos processos licitatórios. A literatura existente tende a concentrar-se em aspectos jurídicos ou administrativos da nova legislação, deixando em segundo plano a análise técnica e estratégica da atuação contábil nesse novo cenário normativo.

No contexto da Prefeitura Municipal de Guarabira, essa lacuna torna-se ainda mais evidente, visto que não há registros suficientes que evidenciem como os profissionais da contabilidade vêm sendo inseridos ou capacitados para atuar de forma proativa e integrada aos princípios da nova lei, sobretudo no que tange ao planejamento, acompanhamento da execução orçamentária e prestação de contas dos contratos administrativos. Assim, teve-se como objetivo geral analisar a contribuição do profissional contábil para a transparência e o controle dos processos licitatórios na Prefeitura Municipal de Guarabira, Paraíba, com um foco específico nas mudanças que foram implementadas pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Para alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa de campo com abordagem qualitativa e delineamento descritivo-exploratório, por meio de entrevistas aplicadas a cinco servidores integrantes da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarabira.

A relevância desta pesquisa se dá pela possibilidade de identificar as práticas adotadas no município de Guarabira e entender como a contabilidade pública pode ser um instrumento fundamental para garantir a transparência e a integridade dos processos licitatórios. Ao discutir os desafios enfrentados pelos municípios, este estudo pretende contribuir para a melhoria das práticas de licitação e para o fortalecimento do controle social nas contratações públicas, ampliando a confiança da sociedade nas instituições públicas. A pesquisa visa também contribuir para o debate acadêmico e prático acerca da modernização da gestão pública no Brasil.

2 Fundamentação teórica

Nesta seção serão apontados pontos importantes a respeito da licitação e do processo licitatório, incluindo o conceito, a previsão legal, os princípios aplicáveis ao processo licitatório e as modalidades de licitação praticadas no ordenamento jurídico brasileiro.

2.1 Conceito de licitação

Carvalho Filho (2019) conceitua a licitação como um procedimento administrativo obrigatório à Administração Pública (direta e indireta), onde ocorre a apresentação de propostas e a que mais vale a pena é selecionada, pensando sempre no bem da sociedade como um todo.

A respeito do processo licitatório, o autor aponta para a importância do acontecimento de atos vinculantes para ambas as partes envolvidas, gerando um procedimento igualitário para todos os participantes. Para Amorim (2019), licitação é um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Nesse contexto, destaca-se a relevância da contabilidade pública como instrumento de controle, planejamento e transparência dos atos administrativos, garantindo que as etapas do processo licitatório estejam alinhadas à correta aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento das normas legais e à responsabilidade fiscal. A atuação contábil contribui significativamente para a confiabilidade das informações orçamentárias e financeiras, fortalecendo a governança pública e a confiança da sociedade na gestão dos bens coletivos.

Para o Direito Administrativo, a licitação é um processo administrativo, tanto interno quanto externo, que tem como finalidade selecionar a proposta que mais traga vantagens para que a Administração Pública consiga comprar bens, contratar serviços e/ou comprar em nome do bem público (Martins; Bencke, 2018). Em consonância, Lima (2024) conceitua licitação apontando para a importância dos procedimentos, devendo, os licitantes, estarem devidamente habilitados e qualificados, a fim de que estes façam suas propostas e a mais vantajosa seja escolhida, para que haja a contratação de obras, serviços, bens e alienações. Assim, a partir de variados autores e conceitos, é possível concluir que a licitação é uma maneira pela qual a Administração Pública consegue contratar e/ou comprar, garantindo a transparência e a igualdade de oportunidades aos licitantes.

2.2 A licitação no ordenamento jurídico brasileiro

A principal fonte de informações legais a respeito das licitações e dos processos licitatórios era a Lei nº 8.666/93, uma lei ordinária que regulava a forma como a Administração Pública direta e indireta deveria proceder na hora de adquirir bens e serviços, realizar obras e alienações. No entanto, recentemente a legislação foi atualizada pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). A Constituição Federal Brasileira de 1988, mais precisamente em seu artigo 37, inciso XXI, fez questão de afirmar que a licitação e o seu processo são obrigatórios para toda a Administração Pública. Essa obrigatoriedade faz com que os procedimentos administrativos tornem a gestão transparente e igualitária. Neste sentido, Amorim (2019, p. 07) afirma:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 37, inciso XXXI, enumera que: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No artigo 2º desta legislação, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (Brasil, 2021). É interessante observar que, além da Constituição Federal de 1988, a legislação específica também deixa clara a obrigatoriedade da licitação antes dos atos que envolvem recursos público, por parte da Administração Pública. A nova lei de licitações fez uma mudança, retirando as modalidades de convite e tomada de preços. Agora, em seu artigo

28, são apontadas as seguintes modalidades praticadas no ordenamento jurídico brasileiro: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo (Brasil, 2021).

Para Barcelos e Matts (2017), o valor é o ponto mais importante a ser motivo de escolha no processo licitatório. Mas, além de escolher a proposta mais vantajosa, o valor também serve para especificar a modalidade a ser praticada, exceto no caso de pregão, o qual não existe um valor específico que o mesmo deva obedecer como as demais modalidades.

Alguns atos e procedimentos são inerentes ao processo licitatório, e estes devem obedecer aos princípios expressos na legislação, como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo (Brasil, 1988). Após a obediência destes princípios, é fundamental que o procedimento conte com propostas das empresas que estejam devidamente habilitadas e qualificadas que constem no edital a fim de garantir a eficiência contratória, ou seja, a melhor e mais vantajosa proposta (Fassio; Nóbrega, 2021).

Em 1993, a Lei nº 8.666 foi debatida no Congresso Nacional e votada, passando a vigorar a fim de legislar sobre o processo licitatório no país. Além desta, as Leis nº 10.520 de 2002 e nº 12.462 de 2011 também legislaram a respeito das licitações no Brasil. Contudo, recentemente, entrou em vigor a Lei nº 14.133/21, que unificou estas normas e trouxe inovações para o sistema licitatório (Bonoso; Vanalli, 2022). Oliveira, Miranda e Porto (2022, p. 41) consideram que:

Ao longo de 27 (vinte e sete) anos, a Lei nº 8.666/1993 sofreu mais de 200 (duzentas) alterações, produzidas por cerca de 80 (oitenta) normas diversas. Além disso, por caracterizarem procedimentos mais céleres e flexíveis, na grande maioria dos casos a escolha do contratado vinha sendo realizada por meio da utilização do pregão (Lei nº 10.520/2002) ou do Regime Diferenciado de Contratações Públicas –RDC (Lei nº 12.462/2011). Em razão desses fatos, em dezembro de 2016, o Senado Federal aprovou o substitutivo ao PLS nº 559, de 22 de dezembro de 2013 (que reunia diversas proposições legislativas, apresentadas desde o PLS nº 163, de 22 de maio de 1995).

Após aprovação, o documento voltou ao Senado Federal com nova nomenclatura, PLS nº 4.253/2020, que deu origem à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Barcelos e Matts (2017) apontam que dentre as principais mudanças estão: a extinção da tomada de preços e do convite, incluindo o pregão e o diálogo competitivo como novas modalidades; estabelecimento de preferência para os processos por meios digitais; previsão de margem de preferência adicional para a contratação de produtos e serviços nacionais; e, responsabilização do servidor, a fim de evitar falta de compromisso no processo licitatório.

2.3 Princípios constitucionais e legais

De acordo com Fassio e Nóbrega (2021), os princípios funcionam como uma base, um caminho a ser seguido pela Administração Pública sempre que houverem procedimentos administrativos. Assim, eles são fundamentais para que haja uma gestão satisfatória, organizada, igualitária e transparente por parte do administrador, que tem grande responsabilidade perante à sociedade. No artigo 5º da nova legislação (Brasil, 2021) determinam os princípios que devem ser observados, quais sejam:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Debatendo acerca de alguns princípios elencados no artigo, é possível destacar alguns como o princípio da publicidade, que traz consigo a transparência essencial ao processo licitatório e viabilizado pelo contador que serve à Administração Pública. É interessante observar o quanto esse princípio é importante para a lisura, já que, de acordo com ele, há verdadeira imposição da divulgação ampla dos atos administrativos e das informações. Este princípio tem previsão legal constitucional e é reforçado pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Além deste princípio, que é o principal ligado ao contador, observam-se outros princípios apontados a seguir: Princípio da Legalidade: a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, II, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"; Princípio da Impessoalidade: referido na constituição de 1988 (artigo 37, §1º), é o mesmo que define a finalidade (Carvalho Filho, 2019); Princípio da Moralidade é auto explicativo, uma vez que exige que o administrador aja de acordo com a licitude, a moral e os bons costumes (Di Pietro, 2022); Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (ou ao edital) está previsto no artigo 5º da nova lei, que mantém a ideia de que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital e o Princípio da Eficiência: a Administração Pública deve prezar para que a atividade contratada no processo licitatório seja exercida com excelência (Almeida *et al.*, 2022). Por fim, o princípio da Isonomia é aquele que preza pela igualdade entre todos os interessados e habilitados para ser licitantes (Lima, 2024). Assim, observando para que serve cada princípio que deve ser obedecido no processo licitatório, é possível concluir que, no ordenamento jurídico brasileiro, tais princípios basilares servem para garantir o funcionamento satisfatório da Administração Pública, prezando sempre pela transparência.

2.4 Vantagens e principais mudanças da Lei nº 14.133/2021

De acordo com o que pontuam Silva e Mallmann (2022) o art. 3º da Lei nº 8.666/93 elencava como objetivos do processo licitatório o de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável. A Lei nº 14.133/21 manteve os antigos objetivos e acrescentou dois novos, são eles: assegurar a justa competição e evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento. É possível assegurar que a nova lei de licitações trouxe consigo marcos legislativos importantes.

Dentre algumas das mudanças importantes, de acordo com Santos (2023), cumpre citar: Julgamento por maior desconto ou maior lance para contratos de serviços comuns, criação do seguro garantia de proposta, permissão para a realização de licitações exclusivas para micro e pequenas empresas, possibilidade de realização de licitações na modalidade de diálogo competitivo. Além destas inovações, a Lei nº 14.133.21 reforçou a eficácia, celeridade e transparência do processo licitatório e de contrato administrativo.

Apesar de ainda existirem burocracias no processo, houve grande diminuição das mesmas, respeitando sempre obediência a legislação, mas trabalhando para modernizar os procedimentos. Neste sentido, Santos (2023, p. 23) aponta que a nova legislação “estabelece regras mais claras e objetivas, simplifica a documentos exigidos, estabelece prazos mais curtos para concluir os processos, e cria negociação de controle e monitoramento dos contratos”. Abaixo está um quadro comparativo com as principais mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) em relação à Lei nº 8.666/1993 (antiga lei):

Quadro 1: Comparativo entre a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/1993

| Aspecto | Lei nº 8.666/1993 | Lei nº 14.133/2021 | Principais Mudanças |
|--|--|---|--|
| Normas Aplicáveis | Normas gerais e específicas para licitações e contratos | Nova norma geral, unifica e substitui Leis 8.666/1993, 10.520/2002 (Pregão) e RDC (Lei 12.462/2011) | Consolidação e sistematização do regime jurídico das contratações públicas |
| Modalidades de Licitação | Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão | Concorrência, Concurso, Leilão, Pregão, Diálogo Competitivo | Extinção de "Convite" e "Tomada de Preços"; inclusão do "Diálogo Competitivo" |
| Crítérios de Julgamento | Menor preço, melhor técnica, técnica e preço | Menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico | Ampliação dos critérios de julgamento para maior aderência a diferentes objetos |
| Fases da Licitação | Habilitação antes da análise das propostas | Análise das propostas antes da habilitação (como regra) | Inversão de fases como regra, com o objetivo de dar maior celeridade ao processo |
| Sistema de Registro de Preços (SRP) | Regulamentado por decreto (Decreto nº 7.892/2013) | Incorporado à nova lei de forma expressa | Maior segurança jurídica e padronização do SRP |
| Planejamento da Contratação | Pouco detalhado | Instituição do Plano Anual de Contratações e Estudo Técnico Preliminar (ETP) | Reforça a fase preparatória, promovendo o planejamento e a eficiência |
| Contratos Administrativos | Regras genéricas, sem detalhamento específico de gestão e fiscalização | Regras claras sobre gestão, fiscalização, sanções e garantias contratuais | Fortalecimento da governança contratual e do controle da execução |
| Agentes de Contratação | Comissão de licitação | Agente de contratação, equipe de apoio e gestores/fiscais de contrato | Profissionalização e individualização de responsabilidades |
| Transparência | Menor exigência de publicidade e acesso público | Obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) | Ampliação da transparência e acesso à informação |
| Sanções Administrativas | Previsões genéricas, com aplicação sujeita a interpretação | Tipificação clara de infrações e penalidades | Maior segurança jurídica e padronização da responsabilização |

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Bonoso e Vanalli (2022) apontam também para a criação de novas modalidades de licitação, como é o caso do diálogo competitivo e o chamamento público. Além disso, os autores reforçam maior flexibilidade de critérios para se habilitar a um processo licitatório, admissão de critérios de sustentabilidade nos contratos administrativos, e, por fim, após a nova legislação, há possibilidade de se utilizar o pregão eletrônico em todas as modalidades existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à vantagem para o contador, Nascimento, Ramos e Lima Filho (2022) identificam também um incentivo para micro e pequenas empresas, já que a nova lei estabelece a preferência destas empresas para os contratos no valor limite de R\$ 100.000,00, além de apontar critérios de desempate que favorecem as micro e pequenas empresas para casos em que houver empate de propostas entre as empresas do processo licitatório. É possível citar, numa interpretação geral, que a nova lei de licitações surgiu em meio a um crescimento contínuo das novas tecnologias, assim, ela se adequa bem mais às inovações tecnológicas do que a legislação de 1993. Além disso, a Lei nº 14.133/21 também busca atender melhor às necessidades do poder público, cumprindo com as burocracias e com as normas, mas simplificando os processos.

3 Metodologia

A metodologia de pesquisa refere-se ao conjunto de procedimentos e técnicas utilizadas para a coleta, análise e interpretação dos dados, com o objetivo de responder às questões formuladas no estudo e alcançar os objetivos propostos (Gil, 2010). Ela é essencial para garantir a credibilidade e a validade dos resultados obtidos, orientando o pesquisador na escolha das abordagens mais adequadas ao tipo de pesquisa que se pretende realizar. A seguir, são descritos os procedimentos metodológicos do estudo.

3.1 Tipo de Pesquisa

Esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, descritiva, exploratória e bibliográfica. De acordo com Minayo (2012), a pesquisa qualitativa é adequada para aprofundar o entendimento de fenômenos sociais, considerando a subjetividade dos participantes e o contexto em que estão inseridos. A abordagem qualitativa foi escolhida por permitir uma compreensão mais rica e detalhada das práticas e percepções dos profissionais que atuam na Coordenação de Licitação do município de Guarabira, Paraíba. Conforme o Censo de 2022, a população da cidade é de 57.484 habitantes, o que o posiciona como o 9º município mais populoso do estado. Com uma área territorial de aproximadamente 162,4 km², apresenta uma densidade demográfica de 353,99 habitantes por km² (IBGE, 2023). O Produto Interno Bruto (PIB) per capita do município foi de R\$ 30.143,08 em 2021, valor superior à média estadual. No que tange ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), Guarabira registrou, em 2010, um índice de 0,673, classificado como médio. Esses indicadores refletem um município de porte médio, com relevância regional tanto em termos populacionais quanto econômicos (IBGE, 2023).

A pesquisa é também exploratória, pois buscou proporcionar maior familiaridade com o tema, visando torná-lo mais claro e delimitado (Gil, 2010). A natureza descritiva da pesquisa reside no objetivo de descrever as práticas, rotinas e desafios enfrentados pelo setor de licitação. Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, fundamentada em livros, artigos e documentos legais pertinentes ao processo de licitação pública (Lei nº 14.133/2021) e à gestão administrativa municipal. Esta etapa teve o objetivo de embasar teoricamente a investigação de campo e corroborar, com base na literatura vigente, os resultados da pesquisa de campo, obtidos com a aplicação do instrumento de coleta de dados, conforme orienta Lakatos e Marconi (2017).

3.2 Local e Participantes da Pesquisa

A pesquisa de campo foi conduzida na Coordenação de Licitação da Cidade de Guarabira, localizada no estado da Paraíba. Este setor é vinculado à Secretaria de Administração do Município, sendo responsável pelos processos licitatórios e pela formalização de contratos e convênios administrativos. Os participantes da pesquisa foram cinco servidores que ocupam cargos estratégicos no setor: Assessora Jurídica; Coordenador Geral de Licitações; Chefe do Departamento de Licitação; Coordenador de Contratos e Convênios; Membro da equipe de apoio na comissão de licitação. A escolha dos participantes deu-se de forma intencional e por disponibilidade, considerando suas funções diretamente ligadas às atividades de licitação, contratos e convênios, visando garantir a relevância, confiabilidade e a profundidade dos dados coletados. A amostragem intencional foi adotada, pois possibilita selecionar indivíduos que possuem experiência direta e especializada no tema em questão, o que garante a riqueza e a precisão das informações, além de proporcionar uma análise mais aprofundada dos aspectos específicos da área de estudo. A combinação de ambas as abordagens permite uma escolha mais flexível, aproveitando a conveniência e a

acessibilidade dos participantes, mas também garantindo que a seleção seja intencional e direcionada para atingir os objetivos específicos da pesquisa (Minayo, 2012).

Embora o número reduzido de participantes possa ser considerado uma limitação do estudo, optou-se por essa abordagem em razão da composição restrita da equipe diretamente envolvida nos processos licitatórios no município. Apesar disso, as entrevistas forneceram informações consistentes e recorrentes, permitindo a identificação de padrões e a construção de categorias analíticas. Considerando o caráter qualitativo da pesquisa e a natureza específica do grupo investigado, observou-se um ponto de saturação teórica, no qual os dados passaram a se repetir, sem a emergência de novas informações relevantes. Ainda assim, reconhece-se que os resultados não são generalizáveis, porém, podem contribuir para a compreensão contextualizada do fenômeno em estudo e oferecem subsídios para investigações futuras com grupos mais amplos ou em outros contextos administrativos.

3.3 Procedimentos de Coleta de Dados

A coleta de dados ocorreu por meio de questionário aberto, contendo 10 perguntas, de modo a permitir respostas amplas e detalhadas por parte dos entrevistados. Além disso, foram realizadas entrevistas semiestruturadas no ambiente de pesquisa (Coordenação de Licitação), com o objetivo de explorar aspectos específicos e aprofundar os pontos emergentes durante a conversação. Este método proporciona flexibilidade e permite captar nuances das práticas e percepções dos participantes. Outro recurso metodológico utilizado foi a observação direta das rotinas e procedimentos adotados no setor, o que possibilitou uma visão mais concreta do ambiente de trabalho e das interações entre os membros da equipe.

3.4 Procedimentos de Análise dos Dados

A análise dos dados coletados nas entrevistas foi realizada com base nas categorias que emergiram das respostas dos participantes. Para tanto, procedeu-se da seguinte forma:

1. **Leitura e familiarização com os dados:** Primeiramente, as respostas das entrevistas foram lidas atentamente para identificar padrões recorrentes em relação às questões-chave do estudo. Foi realizada uma leitura detalhada para entender o conteúdo e o contexto das falas dos participantes.
2. **Agrupamento de respostas:** As respostas dos entrevistados foram agrupadas em temas comuns, ou seja, agruparam-se as falas que abordavam aspectos semelhantes. Esses temas emergiram de forma espontânea a partir das perguntas relacionadas às áreas de capacitação, modalidades de licitação, contribuição da contabilidade para a transparência, entre outros pontos.
3. **Identificação de categorias:** Com base nos agrupamentos, as informações foram organizadas em categorias amplas. As categorias de análise incluíram: perfil dos entrevistados, capacitação sobre a nova lei de licitações, importância do profissional contábil, contribuições da contabilidade para a transparência, entre outras.
4. **Descrição das categorias:** A seguir, cada categoria foi descrita com base nas falas dos entrevistados. Identificaram-se as opiniões mais frequentes e os pontos que mereceram destaque, como as sugestões de melhoria no processo licitatório e as percepções sobre a atuação do contador nos processos.
5. **Interpretação dos dados:** A interpretação dos dados focou em destacar as implicações de cada categoria, relacionando-as com o contexto da Nova Lei de Licitações e com as práticas adotadas pela Prefeitura de Guarabira. Foram observados os avanços, as dificuldades e as sugestões de melhorias apontadas pelos servidores.

Como produto final da análise, foi elaborado um Quadro Síntese, apresentando os principais achados da pesquisa, organizados por categorias temáticas. Este quadro teve a finalidade de sistematizar as informações de forma clara e objetiva, facilitando a compreensão e discussão dos resultados no capítulo seguinte. Os eixos temáticos de análise utilizadas neste estudo foram definidas com base no instrumento de pesquisa aplicado e nos objetivos propostos. Portanto, as categorias extraídas foram: perfil dos entrevistados, formação e capacitação, capacitação sobre a Nova Lei nº 14.133/2021, modalidades de licitação utilizadas, importância do profissional contábil, contribuições da contabilidade para a transparência, melhorias sugeridas pela contabilidade, impactos da Nova Lei na transparência, integração entre setores e participação do contador nas fases da licitação.

4 Resultados e Discussão

Com base na aplicação dos questionários, entrevistas e observação direta junto aos cinco servidores que atuam na Coordenação de Licitação do município de Guarabira-PB, foi elaborado um quadro síntese que organiza os principais achados da pesquisa:

Quadro 2: Resultados da pesquisa

| Categorias | Achados Principais |
|--|---|
| Perfil dos Entrevistados | Equipe composta por 5 servidores, com cargos variados. A maioria atua há cinco meses no setor, exceto o Coordenador Geral, com 32 anos de experiência. |
| Formação e Capacitação | Predominância de formação em Direito; presença de profissionais com capacitação específica em licitações. Um entrevistado cursa Engenharia da Computação. Todos possuem algum nível de formação ou experiência na área de licitações. |
| Capacitação sobre a Nova Lei (14.133/21) | Todos os participantes afirmam ter recebido treinamento sobre a nova legislação. Destacam a atualização contínua e a importância da formação continuada. |
| Modalidades de Licitação Utilizadas | Predomínio do Pregão Eletrônico e, em menor escala, Concorrência. As justificativas mais citadas são a celeridade, transparência e economicidade. |
| Importância do Profissional Contábil | Todos consideram essencial a participação do contador, destacando sua atuação na análise de documentos financeiros e na qualificação técnica da equipe. |
| Contribuições da Contabilidade para a Transparência | Parte dos entrevistados destaca a contribuição na prestação de contas e no fornecimento de informações seguras. Dois entrevistados demonstraram desconhecimento ou visão limitada dessa contribuição. |
| Melhorias Sugeridas pela Contabilidade | Sugestões incluem: simplificação dos relatórios para o público leigo, maior integração entre setores, maior divulgação dos valores contratados e fiscalização mais rigorosa dos documentos. |
| Impactos da Nova Lei na Transparência | Todos reconhecem avanços significativos, como maior acesso à informação, uso da tecnologia e ampliação da participação pública nos processos. |
| Integração entre Setores | A maioria aponta que existe integração entre o setor contábil e licitações, favorecendo o controle e fiscalização dos processos. Um entrevistado não soube informar. |
| Participação do Contador nas Fases da Licitação | A maioria considera fundamental a atuação do contador em todas as fases (planejamento, execução e prestação de contas), garantindo lisura e transparência. Um entrevistado destacou sua importância principalmente na fase de fiscalização. |

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A elaboração do Quadro 1 teve como objetivo central destacar as categorias temáticas emergentes e as percepções coletivas e individuais dos participantes acerca dos processos licitatórios, da atuação do profissional contábil e dos impactos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Abaixo, apresenta-se a análise de cada categoria de forma detalhada.

4.1 Perfil Profissional dos Entrevistados

Entre os participantes da pesquisa, a maior parte tem uma experiência recente no setor, com destaque para o fato de que o Coordenador Geral de Licitações é o único com uma experiência significativamente mais longa (32 anos). Os outros participantes têm uma trajetória profissional mais curta, com a maioria atuando no setor há apenas cinco meses.

Esse dado pode ser importante para entender a dinâmica do setor e a possível influência da experiência na percepção dos participantes sobre os processos licitatórios, a contabilidade pública e as mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações. A experiência mais curta pode refletir um entendimento mais recente sobre os processos, enquanto o Coordenador Geral pode ter uma visão mais consolidada, dada sua longa experiência na área. Esse contraste de experiências pode ser explorado na análise, evidenciando como a percepção dos servidores sobre os processos pode variar de acordo com o tempo de atuação no setor. Isso evidencia a coexistência de experiência consolidada com a renovação de quadros, o que pode favorecer tanto a tradição quanto a inovação nos processos (Chiavenato, 2014).

4.2 Formação Acadêmica e Capacitação

A maioria dos participantes da pesquisa tem uma formação acadêmica na área de Direito, o que é comum em setores administrativos e jurídicos, como a Coordenação de Licitação, dado o vínculo direto com as leis e regulamentações. Além disso, esses profissionais também possuem capacitação específica em licitações, o que sugere que estão preparados para lidar com os processos licitatórios e com a complexidade legal envolvida.

No entanto, o achado também destaca que outros entrevistados possuem formações acadêmicas em áreas diferentes, como Geografia e História. Isso pode indicar uma diversidade de perfis profissionais dentro da equipe, o que, por um lado, traz uma pluralidade de perspectivas e habilidades para o trabalho no setor de licitação. No entanto, isso também pode sugerir que nem todos os profissionais possuem uma formação direta e específica na área de Direito ou Administração Pública, o que pode exigir a necessidade de capacitação complementar, como cursos e treinamentos, para lidar adequadamente com as especificidades legais e técnicas dos processos licitatórios.

Esse dado pode ser relevante para compreender como diferentes formações acadêmicas influenciam as práticas e a compreensão dos processos licitatórios dentro da Prefeitura de Guarabira, além de evidenciar a importância de programas de capacitação continuada para garantir que todos os profissionais tenham as habilidades necessárias para o bom desempenho de suas funções no contexto das licitações públicas. Além disso, esse achado confirma a necessidade de formação multidisciplinar na gestão pública, conforme defendem Pires e Gomide (2014), que ressaltam a importância da diversidade de saberes na gestão de processos complexos.

4.3 Atualização sobre a Nova Lei de Licitações

Todos os entrevistados passaram por treinamento ou capacitação específica sobre a Lei nº 14.133/2021, que é a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse dado indica que, mesmo com diferentes formações acadêmicas e experiências profissionais, todos os participantes estão alinhados com as mudanças trazidas pela nova legislação, o que é crucial para garantir que os processos licitatórios sejam realizados de acordo com as novas diretrizes legais.

A capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021 pode ter abordado aspectos importantes da legislação, como novos procedimentos licitatórios, a transparência, a modernização dos

processos, entre outros pontos (Brasil, 2021). Isso também sugere que a Prefeitura de Guarabira está investindo em capacitação contínua para seus servidores, o que é uma prática recomendada, especialmente em órgãos públicos que lidam com legislações complexas e frequentemente atualizadas. Esse achado pode ser relevante para indicar que, apesar das diferenças nas formações acadêmicas dos servidores, todos possuem um nível comum de conhecimento sobre a legislação vigente, o que pode contribuir para a uniformidade e efetividade no cumprimento das normas e para o sucesso da implementação da nova lei no município. Essa atualização contínua reforça a importância da formação permanente na administração pública, como salientado por Chiavenato (2014), para garantir eficiência e legalidade nos atos administrativos.

4.4 Modalidades de Licitação Utilizadas

Conforme os entrevistados, o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação mais comum utilizada pela Prefeitura de Guarabira. O Pregão Eletrônico é uma forma de licitação em que os processos são realizados de maneira virtual, com o objetivo de agilizar e simplificar a contratação de bens e serviços, além de aumentar a transparência e reduzir custos. Ele é frequentemente escolhido por sua celeridade, eficiência e pela possibilidade de envolver um número maior de participantes, o que contribui para uma competição mais ampla e, conseqüentemente, melhores condições de contratação para a administração pública (Bandeira de Mello, 2020).

Além disso, a Concorrência também foi mencionada pelos entrevistados como uma modalidade importante, embora seja utilizada com menos frequência que o Pregão Eletrônico. A Concorrência é uma modalidade de licitação utilizada para contratações de maior vulto, geralmente envolvendo obras ou serviços de grande porte, e é caracterizada por um processo mais detalhado e rigoroso, com exigências mais elevadas de documentação e qualificação (Carvalho Filho, 2019). Esse achado sugere que a Prefeitura de Guarabira prioriza modalidades que garantem agilidade, competitividade e transparência nos processos licitatórios, alinhando-se à tendência observada em muitos municípios brasileiros de adotar o Pregão Eletrônico como a principal modalidade de licitação. A escolha dessas modalidades também pode ser explicada pela busca por maior eficiência e economia nas contratações públicas, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na nova legislação (Brasil, 2021). Ademais, segundo Di Pietro (2022), o uso de modalidades eletrônicas promove maior alcance e competição, fortalecendo a lisura dos processos.

4.5 Importância do Profissional Contábil nas Licitações

Todos os participantes da pesquisa concordaram sobre a importância da atuação do contador dentro da equipe de licitação da Prefeitura de Guarabira. Eles destacaram, de forma unânime, que a presença de um profissional da contabilidade é fundamental, especialmente para lidar com a análise de documentos contábeis e financeiros, como balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e outros registros exigidos para habilitação das empresas participantes dos certames. Isso demonstra que, mesmo em um setor mais jurídico e administrativo como o de licitações, há um reconhecimento claro da necessidade de competências técnicas da área contábil para garantir a lisura, segurança e conformidade legal dos processos. A análise criteriosa desses documentos é essencial para avaliar a capacidade econômica e financeira das empresas e assegurar que apenas organizações aptas participem das contratações públicas.

Esse consenso também evidencia uma percepção positiva da interdisciplinaridade dentro do setor público, onde a integração entre profissionais de diferentes áreas (jurídica, contábil, administrativa) fortalece o processo licitatório, promovendo maior transparência e

eficiência. Esse dado pode ser usado para justificar políticas públicas que incentivem a presença efetiva e qualificada de contadores nas comissões e equipes de apoio às licitações. Nesse sentido, Iudícibus (2010) destaca que a contabilidade é ferramenta indispensável para assegurar a veracidade e a integridade das informações financeiras nas contratações públicas.

4.6 Contribuições da Contabilidade para a Transparência

Os entrevistados apontaram que a área contábil desempenha um papel importante principalmente em duas frentes nos processos licitatórios: a prestação de contas e a publicização dos dados. Na prestação de contas, destacaram que a contabilidade contribui ao organizar, registrar e validar todas as movimentações financeiras e contratuais decorrentes das licitações, garantindo que os gastos públicos estejam devidamente documentados e em conformidade com as normas legais e orçamentárias. Esse trabalho é essencial para que a administração pública consiga demonstrar aos órgãos de controle (como tribunais de contas) que os recursos públicos foram utilizados de forma correta e eficiente (Medeiros et al., 2019).

Os participantes da pesquisa responderam que na publicização dos dados, a contabilidade também tem um papel relevante ao disponibilizar informações claras e acessíveis sobre a execução financeira dos contratos, permitindo que essas informações cheguem tanto aos órgãos fiscalizadores quanto ao público em geral. Essa transparência contribui para o controle social, permitindo que cidadãos e entidades acompanhem como os recursos públicos estão sendo aplicados. Em resumo, esse achado evidencia que a contabilidade é vista pelos servidores como um instrumento de transparência e controle, fortalecendo a confiança nos processos licitatórios e contribuindo para a boa governança no âmbito da administração pública. Isso corrobora com Martins (2020), que afirma que a contabilidade pública atua como instrumento de *accountability*, permitindo o controle social e a transparência governamental.

4.7 Sugestões de Melhorias para Transparência

Os entrevistados identificaram oportunidades de melhoria nos processos de licitação, especialmente no que diz respeito à transparência e à integração entre setores. As sugestões apresentadas apontam para três caminhos principais:

- **Simplificação dos relatórios:** Os participantes sugerem que as informações contábeis e financeiras, muitas vezes complexas e técnicas, sejam apresentadas de forma mais clara e acessível, com linguagem simplificada. Isso facilitaria a compreensão por parte do público leigo e ampliaria a transparência e o controle social sobre os processos licitatórios.
- **Maior divulgação dos valores contratados:** Foi destacada a necessidade de tornar mais visíveis e acessíveis os valores envolvidos nos contratos firmados após as licitações. Essa ação reforçaria o princípio da publicidade e permitiria que cidadãos e órgãos fiscalizadores acompanhassem de forma mais efetiva o uso dos recursos públicos.
- **Fortalecimento da parceria entre contabilidade e licitação:** Os servidores sugeriram que uma integração mais estreita entre esses setores pode melhorar o fluxo de informações, agilizar os processos e garantir maior conformidade com a legislação. Essa parceria potencializa a capacidade da administração pública de realizar licitações mais eficientes e transparentes.

Em síntese, esse achado indica que há uma consciência interna sobre a importância de evoluir as práticas atuais, buscando processos mais claros, acessíveis e colaborativos, o que pode resultar em maior eficiência administrativa e maior confiança por parte da sociedade.

Essas propostas alinham-se à visão de Beuren (2011), que defende a linguagem acessível e a transparência como pilares para aproximar a gestão pública da sociedade.

4.8 Impactos da Nova Lei de Licitações

Houve um consenso entre os participantes da pesquisa ao afirmar que a Lei nº 14.133/2021 — a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — trouxe melhorias significativas na transparência e no controle dos processos licitatórios. Os servidores destacaram, em especial, o impacto positivo da obrigatoriedade do uso de sistemas eletrônicos. Essa exigência promoveu maior publicidade e acessibilidade dos processos, permitindo que qualquer cidadão ou órgão de controle acompanhe as licitações de forma mais simples e em tempo real.

Os sistemas eletrônicos reduzem a possibilidade de fraudes e favorecimentos, ao padronizar procedimentos e registrar todas as etapas de forma rastreável. Além disso, o uso da tecnologia torna os processos mais ágil, eficiente e abrangente, ampliando a competitividade ao permitir que fornecedores de diferentes regiões participem dos certames, o que fortalece o princípio da isonomia. Em resumo, esse achado confirma que, na percepção dos servidores, a Nova Lei modernizou as práticas licitatórias e representou um avanço concreto na busca por lisura, segurança jurídica e confiança pública nas contratações da administração municipal. Segundo Di Pietro (2018), a nova legislação representa um marco na modernização dos procedimentos licitatórios no Brasil, promovendo maior publicidade e participação social.

4.9 Integração entre Setores Contábil e Licitação

Segundo a percepção da maioria dos entrevistados, existe uma integração efetiva entre o setor de licitação e o setor contábil na Prefeitura de Guarabira. Essa comunicação e colaboração entre os setores é vista como um fator positivo, pois facilita o controle e a fiscalização dos processos licitatórios. Quando os setores trabalham de forma integrada, o fluxo de informações torna-se mais ágil e preciso, permitindo que as licitações sejam planejadas, executadas e acompanhadas com maior rigor técnico e em conformidade com a legislação. A contabilidade, ao fornecer dados financeiros claros e atualizados, contribui para que o setor de licitação tome decisões fundamentadas e para que eventuais irregularidades sejam identificadas e corrigidas rapidamente (Patrese, 2019).

Em outras palavras, esse achado evidencia que a parceria entre os setores é percebida como uma estratégia importante para fortalecer a transparência, a eficiência e a governança nos processos licitatórios, reduzindo riscos e aumentando a confiança nos atos administrativos da Prefeitura. Essa cooperação intersetorial é essencial, conforme reforçado por Pires e Gomide (2014), para a efetividade da governança pública.

4.10 Participação do Contador nas Fases da Licitação

Os entrevistados, em sua maioria, reconheceram a importância estratégica do contador em todas as etapas do processo licitatório — planejamento, execução e prestação de contas. Na visão dos participantes, a atuação do profissional contábil não se limita apenas ao final do processo, na fiscalização ou na conferência de documentos, mas é essencial desde o início até a conclusão das licitações. No planejamento, o contador contribui ao verificar a disponibilidade orçamentária, estimar custos e garantir que os processos sejam compatíveis com a saúde financeira do município. Na fase de execução, sua presença assegura que os gastos e contratos estejam em conformidade com as normas contábeis e fiscais, ajudando a evitar erros e desvios. Já na prestação de contas, o profissional garante que todos os dados sejam corretamente

registrados, transparentes e auditáveis, fortalecendo o controle social e institucional (Nascimento; Ramos; Lima Filho, 2022).

Em resumo, esse achado confirma que os servidores veem a participação do contador como fundamental para assegurar a lisura, a transparência e a legalidade em todas as fases das licitações públicas. A presença desse profissional é entendida como uma garantia de que os processos ocorrerão de forma correta e eficiente, respeitando os princípios da administração pública. Esse resultado confirma a abordagem de Rezende e Cunha (2016), que consideram a atuação do contador estratégica para garantir a legalidade, eficiência e transparência nas contratações públicas.

5 Considerações Finais

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a contribuição do profissional contábil para a transparência e o controle dos processos licitatórios no âmbito da Prefeitura de Guarabira-PB, especialmente à luz das inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A partir da aplicação de questionários abertos, entrevistas e observação direta junto aos servidores da Coordenação de Licitação do município, foi possível identificar uma percepção clara da importância do contador nos processos de licitação, tanto na fase de análise documental dos participantes no certame, quanto no planejamento e na prestação de contas.

Os resultados evidenciam que a modalidade de Pregão Eletrônico tem sido a mais utilizada, sendo destacada pelos entrevistados pela sua celeridade e transparência, atributos que se alinham com os princípios da nova legislação. Os achados também apontam que a integração entre o setor contábil e o setor de licitações é vista como fundamental para assegurar a lisura e a fiscalização dos processos, embora ainda existam desafios a superar, como a ampliação da divulgação dos dados e a simplificação das informações contábeis para o público leigo.

A pesquisa revelou que a Nova Lei de Licitações tem contribuído para o fortalecimento da transparência nos processos, ao exigir maior utilização de meios eletrônicos e ampliar a possibilidade de acompanhamento pelos cidadãos. No entanto, algumas respostas também indicaram a necessidade de maior conscientização e capacitação contínua para que todas as potencialidades da nova lei sejam plenamente aproveitadas. Entre as limitações do presente estudo, destaca-se o fato de que a pesquisa foi restrita a um único município, com um número reduzido de participantes (cinco servidores). Essa delimitação impõe restrições quanto à generalização dos resultados para outras realidades municipais, estaduais ou federais.

Além disso, a coleta de dados foi baseada na percepção dos servidores, o que pode carregar certo grau de subjetividade e não refletir integralmente a realidade prática dos processos licitatórios. Outra limitação diz respeito à ausência de uma análise documental mais aprofundada dos processos licitatórios, que poderia ter complementado e validado as percepções obtidas nas entrevistas.

Para futuras pesquisas, recomenda-se ampliar a amostra e o escopo do estudo, incluindo outros municípios e diferentes esferas de governo, o que permitiria uma comparação mais ampla sobre a atuação do profissional contábil nas licitações públicas. Estudos que combinem métodos qualitativos e quantitativos também podem oferecer uma visão mais robusta, associando as percepções dos servidores com indicadores objetivos de transparência e eficiência nos processos licitatórios.

Referências

- ALMEIDA, A *et al.* **Processo de licitação na administração pública: gestão e fiscalização de contratos administrativos.** Brasília: Editora Coleta Científica, 2022.
- ALBUQUERQUE, F. Análise da qualidade do projeto básico na licitação de obras públicas. **Revista Estação Científica - Juiz de Fora**, nº 20, 2018.
- AMORIM, J. **Licitação pública: teoria e prática.** 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- BANDEIRA DE MELLO, C. **Curso de direito administrativo.** 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- BARCELOS, B; MATTS, J. **Licitações e Contratos.** Porto Alegre: SAGAH, 2017.
- BASTOS, B; YOSHIURA, J. A nova lei de licitações e contratos administrativos. **RCMOS, Brasil**, v. 1, n. 1, p. 171–178, 2024.
- BEUREN, Ia. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.** Atlas, 2011.
- BONOSO, V; VANALLI, L. Análise da nova lei de licitações nº 14.133/2021. **Revista Técnico-Científica do CREA-PR**, Edição Especial– dezembro de 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
- BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** DOU 06 de junho de 1994.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**
- BRASIL. **Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**
- BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.**
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos.** 4. ed. Brasília – DF, 2010.
- CARVALHO FILHO, J. **Manual de Direito Administrativo.** 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- CHIAVENATO, I. **Gestão de Pessoas.** Atlas, 2014.
- DI PIETRO, M. **Direito Administrativo.** 35. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.
- FASSIO, R; NÓBREGA, M. **Procedimentos auxiliares na nova Lei de Licitações,** 2021.
- FREIRE, A. et al., A. Papel da Contabilidade no Fortalecimento dos Processos Licitatórios. **Ciências Sociais**, v. 27, n. 128, 2023.
- GARCIA, A. et al., A. Importância da divulgação contábil. **Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 6, n. 11, p. 127-138, 2007.

- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GONÇALVES, L; BARELLI, E. **Fraudes em contratações públicas**. Itapemirim, v. 2, n. 1, 2024.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produto Interno Bruto dos Municípios**: Guarabira. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/bra> . Acesso em: 14 maio 2025.
- IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. Atlas, 2010.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: editora Atlas, 2017.
- LIMA, A. **Licitações e contratações públicas**. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal de Rondônia – UNIR, 73f., 2024.
- MARTINS, E. **Contabilidade de Custos**. Atlas, 2020.
- MEDEIROS, K; CARDOSO, L; LIMA, J; AVELINO, C; SPIRONELLI, F. C. **A importância do contador no processo de transparência na Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP**. 2019.
- MINAYO, M. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.
- NASCIMENTO, S; RAMOS, Y; LIMA FILHO, R. Avanços e retrocessos da nova lei de licitações. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 1, p. 4969-4987, 2022.
- OLIVEIRA, A; MIRANDA, H; PORTO, N. A nova lei de licitações. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, Ano 4, Vol. IV, n.07, jan.-jul., 2022.
- PATRESE, R. **A nova lei de Licitações**. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2021, 19f.
- PIRES, R; C.; GOMIDE, A. Capacidades estatais e democracia. **Revista de Administração Pública**, 2014.
- REZENDE, D; CUNHA, M. **Planejamento estratégico público: teoria e prática**. Atlas, 2016.
- SANTOS, F; SOUZA, K. **Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- SANTOS, G. **Nova lei de licitações**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GOIÁS. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. 2023, 28f.
- SILVA, Marcos; MALLMANN, Carlos Henrique. As inovações da lei nº 14.133/2021 - (nova lei de licitações). **Revista UNITAS**, Nº7/ Ano 2022/ p. 01-15.
- SOUZA, Marcos Paulo Brito; NASCIMENTO, Claudia Pinheiro. Vantagens e desvantagens do pregão eletrônico. **Projeção, Direito e Sociedade**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 102–116, 2023.